



CONTRATO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

CONTRATO Nº <sup>02</sup> 01/2018 – SOCIEDADE DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA  
LTDA – TCB E AGUIAR FERES - AUDITORES  
INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia da Informação e Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.517.716 SSP/DF e do CPF n.º. 702.324.151-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro FABIO VIANA AVILA**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de identificação n.º. 777555 PM DF e do CPF n.º. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**, inscrita no CNPJ: 05.152.318.0001-0, localizada no Rua Visconde de Inhaúma n.º 490 - CONJ. 1305 CEP:14010-100 – Ribeirão Preto – SP, neste ato representado pelo **RAFAEL LOUZADA GOMES DA SILVA**, brasileiro, contador do RG n.º 334058582 – SSP/SP e do CPF n.º 277.718.238-82, residente e domiciliado Rua Paschoal Bardaro 1305, CEP 14021-655, Jardim Botânico Ribeirão Preto - SP, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado em Auditoria e Consultoria, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria, para elaboração de parecer independente sobre as Demonstrações Financeiras e Prestação de Contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no projeto básico SEI/GDF n.º7366081 do Processo Administrativo 0095.000.000222/2018, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será até 31 de maio de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 9.909,99 (nove mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

- a) - Cumprir os dispositivos contratuais.
- b) - Realizar o trabalho de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
- c) - Manter discricção, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
- d) - Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
- e) - realizar análises de acordo com as normas brasileiras de auditoria sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- f) - fazer os exames da escrituração contábil, dos procedimentos adotados, da documentação acostada aos autos e outras informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, na quantidade que for julgada suficiente à fundamentação de opinião e conclusão final do parecer da contratada sobre a exatidão e à propriedade das Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas, apresentadas pela contratante, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria recomendadas pelo Ibracon;
- g) - prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações financeiras, Prestação de Contas e procedimentos adotados ao Conselho Fiscal e de Administração, e com relação aos serviços prestados pela contratada quando requerido, emitir relatório critica sobre as rotinas, normas e procedimentos adotados na empresa que tenham sido analisadas; e
- h) - emitir o parecer final sobre as Demonstrações Financeiras.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) - prestar as informações requeridas;
- b) - permitir o exame da documentação geradora dos atos e fatos contábeis;
- c) - permitir o acesso aos registros e livros contábeis, bem como, ao processo da prestação de contas;
- d) - informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) – providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) - se obriga ao pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



O pagamento do contratado se dará no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do serviço ser concluído em dia que anteceder feriado ou fim de semana, o prazo estipulado para o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, Sito à Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, Asa Norte/DF, e a contratada deverá dispor material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Da Contratada:

a) - A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

a) – No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO**

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO**

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079, Natureza de Despesa: 339039, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número SEI/DF nº 7965270 em 10 de maio de 2018, referência ao Pregão nº 000006/2018 - PGÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas



em juízo e fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados neste.

Brasília, 10 de maio de 2018.

**P/CONTRATANTE:**

**FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**FABIO VIANA AVILA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**P/CONTRATADA:**

4º TABELÃO

  
**RAFAEL LOUZADA GOMES DA SILVA**  
**CPF nº 277.718.238-82**

**TESTEMUNHAS:**

BELIÃO

Ass.: Antônio José Alves Silva

Nome: Antônio José Alves Silva

RG: 59989675-9 CPF 920312.422-53

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

4º TABELÃO DE NOTAS  
José Roberto de Almeida Guimarães  
Tabelião  
Danielle Aparecida Caldo Lima  
Escritória Autorizada  
nº 633  
São Paulo

4º TABELÃO DE NOTAS  
RUA SÃO SEBASTIÃO, 155 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
(11) 3977-2487 - contato@tabeliao.com.br  
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por remissão de RAFAEL LOUZADA GOMES DA SILVA, ANTONIO JOSE ALVES SILVA do que  
/ent.fe.  
Belo Horizonte, 14 de maio de 2018. Valor recebido R\$ 15,50  
7550502102016144. Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

NOTAS  
Guimarães  
do Lima  
da  
nº 633  
do Paulo